



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 36/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

PROCESSO Nº 00045.000392/2015-85

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - MTPA/SNP

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, bem como a aceitabilidade da proposta de percentual de desconto de 52% sobre o preço estimado, correspondente ao valor de **R\$ 3.259.832,65** (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) de autoria da **ROOS ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, doravante denominada ROSS, empresa atual arrematante do **RDC Eletrônico nº 04/2017**, após a sessão de lances ofertados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no **Porto de Paranaguá/PR**. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Licitação.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011^[1]. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.369, publicada no Diário Oficial da União, de 18/07/2017 (0480312). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP (0899822).

4. INFORMAÇÕES

4.1. O Edital do RDC Eletrônico nº 04/2017 foi divulgado inicialmente em 21/12/2017 (0722538) e posteriormente (em 17/01/2018) publicada sua alteração (0752881), sob o critério de julgamento “*maior desconto*” ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 6.791.318,04** (seis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos).

4.2. Em 07/02/2018, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 04/2017, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. – ME	59,3000	2.764.066,4423
2º	Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.	57,0000	2.920.266,7572
3º	Roos Assessoria e consultoria Ambiental Ltda. – ME	52,0000	3.259.832,6592
4º	Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.	46,8000	3.612.981,1973
5º	Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio de Nordeste	40,0000	4.074.790,8240
6º	Belov Obras Portuárias Ltda.	39,0000	4.142.704,0044

7º	Umi San Serviços de Apoio a Navegação e Engenharia Ltda.	25,0000	5.093.488,5300
8º	CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	9,0000	6.180.099,4164
9ª	Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia	0,0032	6.791.100,7178

4.3. Nos termos da NOTA nº 24/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0819458) e do RELATÓRIO nº 35/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA (0887850) os licitantes primeiro e segundo classificados foram inabilitados, em razão de não atendimento integral às exigências do Edital que norteou a licitação.

4.4. Diante do exposto, a empresa ROOS assumiu a condição de Arrematante no certame. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *Comprasnet*, e demais consultas "on line", a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista. Após, conclui-se pelo não atendimento ao quesito relativo à qualificação econômico-financeira (subitem 15.4.4.4.1 do edital), conforme demonstrado nos subitens abaixo:

4.4.1. No que tange à referida qualificação econômico-financeira, o edital exige a comprovação de boa situação do licitante nos seguintes termos:

"15.4.4.4 Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL > 1,00

ATIVO_TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.4.4.4.1 Os licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 679.000,00. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor."

4.4.2. Em consonância com os valores apresentados no Balanço Patrimonial acostado ao processo pela empresa ROSS (0896542 - pags 26 a 31) e aplicando-se a fórmula contábil prevista para o ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL obtivemos o resultado inferior a 1, qual seja:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo (154.212,10)

-

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo (483.302,00)

Resultado do LG = 0,32

4.4.3. Face ao exposto, e de acordo com o subitem 15.4.4.4.1 do Edital, acima transcrito, a ROSS deveria comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 679.000,00. Todavia, a conta "patrimônio

líquido" do Balanço Patrimonial da Licitante corresponde ao valor de **R\$ 30.410,10**, demonstrando, portanto, o descumprimento à exigência editalícia.

4.5. Por meio do DESPACHO Nº 99/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0896621) a CEL encaminhou a documentação da ROSS à SNP, área demandante da licitação, para análise acerca do atendimento às exigências do edital relacionadas à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica.

4.6. Em resposta, aquela área técnica emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 53/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0899822), concluindo que empresa ROSS não atendeu integralmente tais requisitos, conforme a seguir:

"(...)

2. ANÁLISE TÉCNICA

(...)

O percentual de desconto ofertado pela empresa ROOS foi de 52% (cinquenta e dois por cento), em relação ao valor orçado previamente estimado pelo MTPA, perfazendo um preço global de R\$ 3.259.832,65 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Conforme o item 14.4.7 do referido Edital, este valor pode ser considerado inexecutável, vejamos;

"14.4.7 serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos percentuais de desconto resultem em valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo MTPA é de R\$ 4.982.527,45 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Considerando 70% deste valor temos R\$ 3.487.769,21 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Assim o preço global ofertado pela empresa é de R\$ 3.259.832,65 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, é inferior à 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo MTPA.

(...)

- Não foi apresentado detalhamento da Composição de Preços Unitários - CPU conforme disposto no item 12.23 do edital.

(...)

- A Planilha de Composição do BDI (fl. 4, SEI nº 0896518) apresenta as seguintes inconformidades:

Não está apresentada em acordo com a Minuta do Anexo VI. Não há referência à data base, nem ao valor para a CPRB.

Consta o valor de 5% para a alíquota relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Sendo apresentada a seguinte explicação na nota de rodapé nº 3 que compõe a Tabela: "Lei nº 5352, de 30 de Dezembro de 2003 que alterou a Lei nº 4.486 de fevereiro de 1996 - Código Tributário Municipal - atribui-se a alíquota específica de 5% para o ISSQN. Especificação dos Serviços - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo". Entretanto, o valor da alíquota do ISS foi atualizada de acordo com a Lei Complementar nº 147 de 20 de Dezembro de 2012 do Município de Paranaguá, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 111/2009, de modo que atribuiu-se a alíquota específica de 4% para o ISS do município;

Registra-se que conforme expresso no item 9.3.2.3 do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário é necessário "adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra (...)".

O valor constante da Composição do BDI, de 25,00%, não corresponde ao total averiguado quando se utiliza os valores apresentados na composição do BDI aplicados à fórmula proposta no Edital, sendo verificado o total de 25,52%. Caso o valor utilizado para ISS fosse adequado para 4%, conforme legislação do município de Paranaguá/PR, o total da composição do BDI seria outro valor. Ressalta-se que o valor do BDI reflete em todos os valores unitários propostos, interferindo substancialmente no valor final ofertado.

- Assim, o item referente as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (folha 15), não está em conformidade ao disposto no item 3.1 do anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017, no que define BDI.

(...)

(iii) Cronograma Físico:

- Não foi verificado na documentação apresentada pela empresa ROOS o cronograma físico de execução do empreendimento semelhante minuta estabelecida no Anexo VII do Edital de Licitação RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017.

15.4.5 - Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO LICITANTE:

(...)

1) A data de validade da Certidão de Registro da empresa ROOS é anterior à data da entrega da documentação, 23/04/2018, conforme (SEI n° 0896477).

2) Consta apenas a Certidão de Registro de Profissional, emitida pelo CREA/RS, em nome do profissional geólogo Renato Moacir Moreira Lopes (fl. 36, SEI n° 0896542).

3) Consta listados na Declaração de Disponibilidade de Equipamentos: estações, marégrafos e réguas. Entende-se necessário, s.m.j., verificar a exequibilidade, tendo em vista o alto custo dos equipamentos necessários para o atingimento do objeto licitado, principalmente no que se refere aos equipamentos para a execução dos Levantamentos Hidrográficos.

4) Não consta da documentação apresentada pela empresa ROOS a relação dos membros da equipe técnica com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, na forma do modelo constante do Anexo XVI, não atendendo ao disposto no subitem b) do item 15.4.5.4 do Edital.

15.4.5.6 - Documentos relativos à EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA OPERACIONAL DO LICITANTE:

(...)

- Foram apresentados pela empresa ROSS os seguintes atestados:

1) Atestado (fls. 57/58, SEI n° 0896542), expedido pela SMARJA - Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., que o geólogo Renato Moacir Moreira Lopes, prestador de serviço da Empresa ROOS Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda., executou os serviços de monitoramento ambiental de todas as áreas de mineração de areia, ativas e inativas, situadas no leito do Rio Jacuí, entre os PK 51 e 90. Consta do rol dos responsáveis técnicos o referido profissional e as atividades executadas sob sua responsabilidade técnica como levantamento topo-batimétrico do Rio Jacuí; levantamento da Morfodinâmica das margens do rio Jacuí; cubagem. jazida mineral areia; levantamento - cálculos volumétricos de jazidas de areia. Acompanha o referido atestado consta a certidão de Acervo Técnico (fls. 59/60, SEI n° 0896542), emitida pelo CREA/RS, em nome do profissional Renato Moacir Moreira Lopes, consta os serviços de levantamento topo-batimétrico do Rio Jacuí; levantamento da Morfodinâmica das margens do rio Jacuí; cubagem. jazida mineral areia; levantamento - cálculos volumétricos de jazidas de areia.

- Este atestado não atende aos itens 15.4.5.7.1 e 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

2) Atestado (fls. 61/62, SEI n° 0896542), emitido pela empresa J. Renato Rauber e Cia. Ltda., para a empresa ROOS Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda., em razão da execução dos serviços de levantamento hidrográfico (LH), conforme NORMAM 25, projeto e execução de dragagem (extração mineral), supervisão e monitoramento de dragagem (extração mineral), elaboração de relatório de dragagem (extração mineral) contendo quantificação e classificação do material dragado, junto ao leito do Rio Jacuí, em áreas de extração de bens minerais. Acompanha a Certidão de Acervo Técnico (fls. 85/86, SEI n° 0896542), emitida pelo CREA, em nome do profissional Renato Moacir Moreira Lopes demonstrando as atividades técnicas levantamento hidrográfico, no leito do rio Jacuí.

- Este atestado não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem no canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

3) Atestado (fls. 63/64, SEI n° 0896542), emitido pela empresa J. Renato Rauber e Cia. Ltda., na qual declara que o Profissional José Augusto Rivero, prestador de serviços da empresa ROOS Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda., é o responsável técnico pela execução dos serviços de levantamento hidrográfico (LH), conforme NORMAM 25, projeto e execução de dragagem (extração mineral), supervisão e monitoramento de dragagem (extração mineral), elaboração de relatório de dragagem (extração mineral) contendo quantificação e classificação do material dragado, junto ao leito do Rio Jacuí, em áreas de extração de bens minerais. Acompanha a Certidão de Acervo Técnico (fls. 65/66, SEI n° 0896542), emitida pelo CREA, em nome do referido profissional demonstrando as atividades técnicas de projeto e execução de dragagem, cálculo de volume de material dragado, supervisão de dragagem e monitoramento de dragagem, no leito do rio Jacuí.

- Este atestado não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

4) Atestado de Qualificação Técnica (fls. 67/70, SEI n° 0896542), emitido pela SMARJA - Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., na qual atesta que a empresa ROOS, através do seu Coordenador Geral Biólogo Jocélio Roos da Silva, elaborou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Controle Ambiental (RIMA) em duas áreas situadas no Rio Velho, no rio Jacuí, município de Butiá/RS, contemplando os serviços de medições de descargas líquidas e sólidas, levantamentos hidrográficos conforme NORMAM 25, instalação de marcos topográficos para determinação da influência nos processos erosivos, caracterização geológica de jazidas submersas através de sondagem à percussão, biologia.

- Não foi incluído na documentação a Certidão de Acervo Técnico relativa ao referido atestado, emitida pelo órgão competente, não atendendo assim ao disposto no item 15.4.5.7.1 do Edital.

5) Atestado de Qualificação Técnica (fls. 71/74, SEI n° 0896542), emitido pela SMARJA - Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., na qual atesta que a empresa ROOS, através do seu Coordenador Geral Biólogo Jocélio Roos da Silva, elaborou o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) junto à 7 áreas concedidas pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral situadas no rio Jacuí, município de Rio Pardo, contemplando a descrição da localização dos empreendimentos e planejamento do uso territorial das áreas junto às APPs (Áreas de Proteção Ambiental) compreendendo os serviços de caracterização geológica local e regional, física e hidráulica dos trechos do rio Jacuí através de estudos hidrológicos medições de descargas líquidas e sólidas, entre outros.

- Não acompanha a Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo órgão competente, não atendendo ao disposto no item 15.4.5.7.1 do Edital.

- Este atestado não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

6) Atestado de Qualificação Técnica (fls. 75/78, SEI n° 0896542), emitido pela SMARJA - Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., na qual atesta que a empresa ROOS, através do seu Coordenador Geral Biólogo Jocélio Roos da Silva, elaborou estudos que visam a reavaliação de jazida (volume) e determinação do bedrock em 31 áreas concedidas pelo DNPM. Os estudos contemplam topografia (instalação de estações fluviométricas), sondagem à percussão, sondagem rotativa, batimetria (levantamento hidrográfico), medições de descargas líquidas e sólidas, modelagem e definição dos locais aptos à atividade mineraria.

- O referido atestado não está acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo órgão competente, não atendendo ao item 15.4.5.7.1 do Edital.

- Este atestado não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem no canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

7) Atestado de Qualificação Técnica (fls. 79/80, SEI n° 0896542), expedido pela empresa Joinville Mineração Ltda., em nome da empresa ROSS, por meio do seu Coordenador Geral Biólogo Jocélio Roos da Silva, na qual atesta a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Controle Ambiental (RIMA) em 15 áreas situadas junto ao lago Guaíba, no rio Jacuí, município de Butiá/RS, contemplando os serviços de medições de descargas líquidas e sólidas, levantamentos hidrográficos conforme Normam 25, instalação de marcos topográficos para determinação da influência nos processos erosivos, caracterização geológica de jazidas submersas através de sondagem à percussão, biologia, entre outros.

- Não acompanha a Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo órgão competente, não atendendo ao item 15.4.5.7.1 do Edital.

8) Atestado de Qualificação Técnica (fls. 81/82, SEI n° 0896542), emitido pela empresa J. Renato Rauber e Cia. Ltda., para a empresa ROOS, no qual atesta a execução dos serviços de Planejamento territorial de área situada no Cais do Porto, município de Rio Pardo e elaboração do Relatório de Controle Ambiental (PCA), Os estudos contemplaram topografia, caracterização geológica e pedológica do local, bem como dos elementos bióticos.

- Não acompanha a Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo órgão competente, não atendendo ao disposto no item 15.4.5.7.1 do Edital.

- Este atestado não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem no canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

9) Atestado de Qualificação Técnica (fls. 83/84, SEI n° 0896542), emitido pela empresa J. Renato Rauber e Cia. Ltda., para a empresa ROOS, o qual atesta a execução dos serviços de Planejamento, pesquisa de reconhecimento e requerimento de 154 áreas situadas ao Lago de Gauíba e laguna dos Patos junto ao DNPM. Contemplam a elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Controle Ambiental (RIMA), por meio de estudos para a pesquisa mineral, planejamento do uso territorial das áreas junto às APPs (Áreas de Proteção Ambiental), caracterização geológica local e regional, física e hidráulica dos trechos do rio Jacuí através de estudos hidrológicos medições de descargas líquidas e sólidas, entre outros.

- Não acompanha a Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo órgão competente, não atendendo ao 15.4.5.7.1 do Edital.

- Este atestado não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

10) Foi apresentado Certidão de Acervo Técnico (fls. 87/88, SEI n° 0896542) em nome do profissional José Augusto Rivero, para os estudos ambientais para o licenciamento ambiental (LPI - Licença Prévia/Instalação unificadas e LO - Licença de Operação) e monitoramento ambiental em 11 áreas de extração de bens minerais (areia/cascalho) devidamente regularizadas junto à ANM - Agência nacional de Mineração, compreendendo as seguintes atividades técnicas Projeto e execução de sondagem rotativa de jazida em recurso hídrico, levantamento hidrográfico.

- Esta Certidão não atende ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem no canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

15.4.5.7 - Documentos relativos à EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL:

(...)

- Não foram indicados profissionais que compõe a equipe técnica e que necessitam a apresentação de atestados e certidões, conforme disposto no item 15.4.5.7.5 do Edital.

- Foi apresentado Contratos de Prestação de Serviços Técnicos com a empresa ROSS e os seguintes profissionais:

1) Renato Moacir Moreira Lopes - Geólogo, contratado como Responsável Técnico pela empresa (fls. 37/41, SEI n° 0896542). Documento repetido às fls. 42/46;

2) Jonas Milanesi - Geógrafo (fls. 47/51, SEI n° 0896542);

3) José Augusto Rivero - Engenheiro de Minas (fls. 52/56, SEI n° 0896542);

- Foram apresentados Atestados em nome de Jocélio Roos da Silva - Biólogo e dos profissionais listados acima.

- Considerando os atestados descritos acima em nome dos profissionais listados, verifica-se que não atendem ao exigido no item 15.4.5.7, relativo à experiência específica do profissional, tendo em vista que não estão demonstram terem executado a qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de Fiscalização e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão Ambiental de Obra contemplando Dragagem em região portuária ou Fiscalização e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão de Obra contemplando Dragagem em região portuária, conforme o escopo do objeto licitado.

15.4.5.7.6 - O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

(...) a) Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do Quadro – Relação e Vinculação da Equipe Técnica (Anexo XVI).

1) Não consta da documentação apresentada pela empresa ROSS a relação e vinculação da Equipe Técnica indicada para a execução dos serviços, na forma da minuta Anexo XVI do Edital.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, de acordo com os itens acima analisados, considera-se que ROOS ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda. - ME, não atendeu as exigências do Edital RDC Eletrônico MTPA n° 04/2017, no que diz respeito à planilha orçamentária, ao cronograma físico e aos documentos de qualificação técnica da Empresa (exigências constantes do item 15.4.5 a 15.4.7 do Edital).

3.2 Em relação ao item (ii) Planilha Orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU) foram verificadas inconformidades referentes à:

1) Não foi apresentado detalhamento da Composição de Preços Unitários - CPU conforme disposto no item 12.23 do edital.

2) não há referência à data base, nem ao valor para a CPRB.

3) Consta o valor de 5% para a alíquota relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Sendo apresentada a seguinte explanação na nota de rodapé n° 3 que compõe a Tabela: "Lei n° 5352, de 30 de Dezembro de 2003 que alterou a Lei n° 4.486 de fevereiro de 1996 - Código Tributário Municipal - atribui-se a alíquota específica de 5% para o ISSQN. Especificação dos Serviços - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo". Entretanto, o valor da alíquota do ISS foi atualizada de acordo com a Lei Complementar n° 147 de 20 de Dezembro de 2012 do Município de Paranaguá, que alterou os anexos da Lei Complementar n° 111/2009, de modo que atribuiu-se a alíquota específica de 4% para o ISS do município;

4) O valor constante da Composição do BDI, de 25,00%, não corresponde ao total averiguado quando se utiliza os valores apresentados na composição do BDI aplicados à fórmula proposta no Edital, sendo verificado o total de 25,52%. Caso o valor utilizado para ISS fosse adequado para 4%, conforme legislação do município de Paranaguá/PR, o total da composição do BDI seria outro valor. Ressalta-se que o valor do BDI reflete em todos os valores unitários propostos, interferindo substancialmente no valor final ofertado.

5) Assim, o item referente as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (folha 15), não está em conformidade ao disposto no item 3.1 do anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação RDC Eletrônico MTPA n° 04/2017, no que define BDI.

3.3 Não foi verificado na documentação apresentada pela empresa ROOS o cronograma físico de execução do empreendimento semelhante minuta estabelecida no Anexo VII do Edital de Licitação RDC Eletrônico MTPA n° 04/2017.

3.4 Em relação ao 15.4.5 - Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO LICITANTE, tem-se as seguintes considerações:

1) A data de validade da Certidão de Registro da empresa ROOS é anterior à data da entrega da documentação.

2) Consta apenas a Certidão de Registro de Profissional, emitida pelo CREA/RS, em nome do profissional geólogo Renato Moacir Moreira Lopes (fl. 36, SEI n° 0896542).

4) Não consta da documentação apresentada pela empresa ROOS a relação dos membros da equipe técnica com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, na forma do modelo constante do Anexo XVI, não atendendo ao disposto no subitem b) do item 15.4.5.4 do Edital.

3.5 Em relação ao 15.4.6 - Documentos relativos à EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA OPERACIONAL DO LICITANTE, tem-se as seguintes considerações:

1) Os Atestados apresentados não atendem ao item 15.4.5.6.2 do Edital, haja vista, não se tratar de serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação (obras de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá), compreendendo os serviços de apoio técnico especializado no acompanhamento da execução de obras de dragagem em qualquer estado da federação e de acordo com os equipamentos especificados na obra.

3.6 Em relação ao 15.4.7 - Documentos relativos à EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL, tem-se as seguintes considerações:

1) Não foi apresentado pela empresa ROOS a relação e vinculação da Equipe Técnica indicada para a execução dos serviços e que necessitam a apresentação de atestados e certidões, conforme disposto no item 15.4.5.7.5 do Edital.

2) Considerando os atestados descritos acima em os profissionais listados verifica-se que não atendem ao exigido no item 15.4.5.7, relativo à experiência específica do profissional, tendo em vista que não estão demonstrados a comprovação de terem executado a qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de Fiscalização e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão Ambiental de Obra contemplando Dragagem em região portuária ou Fiscalização e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão de Obra contemplando Dragagem em região portuária, conforme o escopo do objeto licitado.

3.7 Assim, por todo o exposto, entende-se, s.m.j. não ser necessário a realização de diligências a fim de esclarecer as questões referentes à exequibilidade da proposta, da composição do BDI, bem como da documentação apresentada, tendo em vista que a empresa ROOS ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME não cumpriu na totalidade as exigências do Edital, principalmente, quando a comprovação da experiência técnica operacional e profissional, não atendendo ao disposto nos itens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

(...)”.

5. ANÁLISE

5.1. Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista pela Arrematante.

5.2. Quanto à qualificação econômico-financeira a empresa ROSS **deixou de cumprir o subitem 15.4.4.4.1 do Edital**, uma vez que o índice de liquidez geral da licitante é menor que um 1. Para essa situação o edital exige o Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 679.000,00, porém a Empresa comprovou possuir na referida verba de seu Balanço Patrimonial somente o valor R\$ 30.410,10.

5.3. Em relação à Proposta de Desconto, de acordo com a manifestação da SNP e regras do edital o preço final apresentado pela empresa ROSS é inexecutável, tendo a licitante deixado de apresentar justificativas para demonstrar de sua exequibilidade. Sobre o tema é importante transcrever a legislação vigente e os subitens 14.6.1 e 14.6.2 do edital, que tratam da situação de apresentação de preços matematicamente inexecutáveis:

Decreto nº 7.581/2011

"Art. 41. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

(...)

§ 2º (...) o licitante **deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado** no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, **desde que a renúncia esteja expressa na proposta.** (Grifamos).

Edital de Licitação

"14.6.1 O Licitante **deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado** no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados na composição dos custos.

14.6.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, **desde que a renúncia esteja expressa na proposta.**" (Grifamos).

5.4. Além disso, a empresa ROSS demonstrou inconformidades no cálculo do BDI/COFINS e deixou ainda de apresentar a composição de preços unitários (CPU) e o cronograma de execução do empreendimentos - anexos à Proposta de Desconto, cuja obrigatoriedade de apresentação está explicitada no subitem 12.23 do edital, conforme abaixo transcrito:

"Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF - solicitados no **item 15 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** - bem como (i) a **Proposta de Percentual de Desconto (Anexo IV)**, (ii) a

Planilha Orçamentária (Anexo V), (iii) o detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais - ES (Anexo VI) e (iv) o Cronograma Físico (Anexo VII) – no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados ao lance vencedor, de acordo com o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011 - deverão ser enviados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (...)" (Grifamos).

5.5. Importante salientar que a verificação da exequibilidade dos preços e a divergência em relação ao BDI/COFINS até poderiam ser objeto de diligência à empresa ROSS, para tentativa de solução do equívoco. Porém, conforme demonstrado na Nota Técnica da SNP nº 53/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0899822), além de a Licitante ter deixado de apresentar anexos obrigatórios à Proposta de Desconto também **não atendeu integralmente as exigências em relação à qualificação técnica constante dos subitens m 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.**

5.6. Assim sendo, visto que empresa ROOS não comprovou a experiência técnica exigida no edital, a possibilidade de diligência na proposta/planilha de preços fica prejudicada já que a Licitante também não cumpriu outros requisitos editalícios, conforme mencionados nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 deste Relatório.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SNP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:

- a) inabilitar a empresa ROOS ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME no RDC Eletrônico nº 04/2017, tendo em vista a apresentação de proposta de desconto inexecutável e o não atendimento das exigências constantes dos subitens 12.23, 15.4.4.4.1, 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital;
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.27^[2] e 12.28^[3] do Edital de Licitação.

Brasília – DF, 03 de maio de 2018

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL Portaria nº 2.369 publicada no D.O.U, em 18/07/2017

Notas:

[1] Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

[2] "12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)".

[3] "12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção "enviar anexo", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...)".



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 03/05/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 03/05/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Membro de Comissão**, em 04/05/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria



nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909833** e o código CRC **ACFA9C67**.

Referência: Processo nº 00045.000392/2015-85

SEI nº 0909833